

JORNAL OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB

LEI MUNICIPAL N.º 125/77

EDIÇÃO – 05

ATOS DO PODER EXECUTIVO

16 DE MAIO DE 2024

PRIMEIRA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Ofício nº 0001/2024
de maio de 2024

SÃO MAMEDE -PB, 14

A empresa

ACM AUTO CENTER MAQUINAS EIRELLI – CNPJ Nº
05.476.456/0001-46.

LOCALIZADA: RUA FRANCISCO MARQUES DA FONSECA,200,
IMACULADA, GALPÃO "B" - CIDADE: BAYEUX -PB

Assunto: defeito no equipamento.

Senhor(a) representante,

1. Venho em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE -PB, como secretario NOTIFICAR a referida empresa, dando ciência e ao mesmo tempo solicitando a correção do vício da máquina XC870BR-I RETROESCAVADEIRA, o qual foi adquirida através do processo licitatório PREGAO ELETRONICO Nº 0020/2022, com o contrato nº 0008/2022.

I - Do relato

2. A máquina RETROESCAVADERIA XC870BR-I foi entregue no dia 09/11/2023, a qual, aparentemente, não possuía vícios.

3. O município realizou diversos serviços de demanda desta secretaria. Ocorro que a o referido equipamento vem surgindo falhas, por diversas vezes, em que a empresa contratada já examinou esta retroescavadeira, mas persisti a problemática. Segundo os profissionais da empresa, a máquina tem gerado problema no *filtro do combustível*. A máquina está com falhas e não estar operando suas funções ordinárias.

4. Diante a continuidade da problemática, decidimos notificar, através deste, a empresa acima para correção do maquinário.

5. O prazo de garantia do maquina conclui em novembro de 2024, conforme termo de recebimento do mesmo.

II - Da Notificação

Fica, por tanto, na data deste notifica a empresa ACM AUTO CENTER MAQUINAS EIRELLI – CNPJ Nº 05.476.456/0001-46, notificada a resolver o equipamento **XC870BR-I RETROESCAVADEIRA** para que possa executar suas funções.

O não atendimento a esta notificação levará esta prefeitura municipal a demandar através do poder judiciário por meio de ação especifica, bem como aplicar penalidade de impedimento de licitar

e contratar com a administração pública, podendo ser aplicada ao **Cadastro Nacional de Empresas Punidas, CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**, bem como cadastro de empresas inidôneas no Tribunal de Contas da União e Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

De acordo com o que preconiza o Código de Defesa do Consumidor - LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990, esta secretaria pretende a máquina seja substituída por outra de mesmas condições e marca, pois é o que determina:

Art. 18. Os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com a indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o consumidor exigir a substituição das partes viciadas.

§ 1º Não sendo o vício sanado no prazo máximo de trinta dias, pode o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha:

I - a substituição do produto por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso;

II - a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos;

III - o abatimento proporcional do preço.

Devemos observar que o contrato previa a responsabilidade por danos a contratante, contido na clausula nona, alínea "d":

d) Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções da execução (art. 69, da lei nº 8.666/93);

Por oportuno, informo que o não atendimento desta notificação ensejará instauração de procedimento judicial específico para resolução dos fatos e aplicação das sanções previstas no art. 155, inciso II Lei nº 14.133/2021:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

O processo licitatório teve como fundamento a Lei 8.666/93 e Lei 10.520/2002, as quais não se encontra em vigência. A nova lei de licitação 14.133/2021, entrou em vigência na data 01/04/2021, disciplinando novas regras para os procedimentos licitatórios. Quanto ao quesito penalidade, ficou conservado que a nova lei de licitações passará a tratar do tema, mesmo que o contrato tenha

sido laborado com fundamento nas leis revogadas, sobretudo a parte de sanções ficara a cargo da nova lei de licitações.

Com efeito, embora a advertência se afigure penalidade destituída de maior intensidade — e mesmo não estando vinculada à primariedade do contratado — ela, uma vez aplicada, mitiga a posição jurídica do penalizado, inaugurando a possibilidade de se considerar circunstâncias agravantes a partir de então (artigo 155, III da Lei 14.133/21), como, por exemplo, a reincidência.

O não atendimento a esta notificação levará esta câmara municipal a demandar através do poder judiciário por meio de ação específica, bem como aplicar penalidade de impedimento de licitar e contratar com a administração pública, podendo ser aplicada ao **Cadastro Nacional de Empresas Punidas, CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**, bem como cadastro de empresas inidôneas no Tribunal de Contas da União e Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

São Mamede -PB, 14/05/2024

IAN IURI DE MEDEIROS

Secretaria de Transporte

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SÃO MAMEDE

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 178/2023, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 009/2023.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE-PB
CONTRATADO: AG CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 32.843.159/0001-64.
OBJETO: **Constitui objeto do presente ADITAMENTO ao Contrato nº 00178/2023 de 19 de julho de 2023, resultante da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 009/2023, acrescendo o valor estimado de R\$ 90.873,56 (Noventa Mil, Oitocentos e Setenta e Três Reais e Cinquenta e Seis Centavos) atualizando o valor global do contrato original vigente em R\$ 2.325.873,56 (Dois Milhões, Trezentos e Vinte e Cinco Mil, Oitocentos e Setenta e Três Reais e Cinquenta e Seis Centavos).**
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo Aditivo de Valor encontra-se amparado legal na lei 14.133/21 e suas alterações.
DATA ASSINATURA: 15 de Maio de 2024.


UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito

ATO DELEGATÓRIO

Por meio desse instrumento legal delego poderes específicos a **OTANILDE TRINDADE DE MORAIS LIMA GESTOR** do FMAS, portadora de RG nº 345479 e do CPF nº 509.488.064-00 e **ALBERTO BARBOSA DA SILVA TESOUREIRO**, portador de RG nº 2314002 e do CPF nº 051.122.834-16 para a movimentação financeira da conta a ser aberta através do **CNPJ nº 17.065.050/0001-50 do Fundo Municipal de Assistência Social de São Mamede - PB de São Mamede - PB** destinada a movimentação financeira da Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI na Instituição Financeira Oficial Banco do Brasil S/A, que serão movimentadas mediante assinaturas - com exceção da consulta de saldos e extratos, que podem ser consultados de forma individual, abaixo relacionadas:

Os Poderes a serem cadastrados são os seguintes:

- Emitir cheques;
- Abrir contas de depósito;
- Autorizar cobrança;
- Utilizar o crédito aberto na forma e condições;
- Receber, passar recibo e dar quitação;
- Solicitar saldos e extratos;
- Requisitar talonários de cheques;
- Autorizar débito em conta relativo a operações;
- Retirar cheques devolvidos Endossar cheque;
- Requisitar cartão eletrônico;
- Sustar/contra-ordenar cheques;
- Cancelar cheques Baixar cheques;
- Efetuar resgates/aplicações financeiras;
- Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
- Efetuar saques - conta corrente;
- Efetuar saques – poupança;
- Efetuar pagamentos por meio eletrônico;
- Efetuar transferências por meio eletrônico;
- Consultar contas/aplicação de programas repasse recursos;
- Liberar arquivos de pagamentos no AASP;
- Solicitar saldos/extratos, exceto investimentos;
- Solicitar saldos/extratos de investimentos;
- Solicitar saldos/extratos de operações de crédito;
- Emitir comprovantes;
- Efetuar transferência p/ mesma titularidade por meio eletrônico;
- Encerrar contas de depósito; e
- Consultar obrigações do débito direto autorizado.

REGISTRE-SE:
PUBLIQUE-SE:

São Mamede-PB, 16 de maio de 2024.



UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA
Prefeito Constitucional